



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Programa de Trabalho Voluntário do
IFRS - Campus Porto Alegre.

O Presidente do Conselho do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Programa de Trabalho Voluntário do IFRS – Campus Porto Alegre, de acordo com o documento anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcelo Augusto Rauh Schmitt
Presidente do CONCAMP do *Campus* Porto Alegre do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

Programa de Trabalho Voluntário do Campus Porto Alegre do IFRS

Capítulo I Da Natureza do Programa

Art. 1º. O Programa Institucional de trabalho voluntário do Campus Porto Alegre do IFRS abrange um conjunto de ações de interesse social e comunitário em que toda atividade desempenhada reverte-se a favor do trabalho cuja finalidade seja a de auxiliar, somar, ensinar e aprender a partir das ações laborais desenvolvidas no âmbito da instituição.

§1º. O trabalho voluntário no Campus Porto Alegre somente é admissível para situações excepcionais e esporádicas, devendo a excepcionalidade ser justificada pelo setor no qual o trabalho será realizado.

§2º. O serviço de voluntários não pode, sob hipótese alguma, substituir atividades típicas de servidores do quadro permanente de pessoal do Campus.

§3º. A natureza da relação entre o voluntário e os servidores do quadro permanente de pessoal do Campus não é de subordinação e sim de auxílio e colaboração.

Art. 2º. O trabalho voluntário é realizado sem recebimento de qualquer remuneração ou obtenção de lucro e está vinculado ao princípio da solidariedade por meio da concretização de ações que impactem na construção de um mundo mais justo e mais solidário.

Capítulo II Da Participação no Programa

Seção I Da Participação em Atividades Educacionais

Art. 3º. Institucionalmente são aceitas diversas formas de atuação para a realização do trabalho voluntário, que variam de presenciais ou a distância, através de ações individuais e/ou coletivas, e que são regidas pela Lei 9.608/1998 e Decreto N° 9.149, de 28 de agosto de 2017. Conforme a legislação vigente é considerado serviço voluntário “considera-se atividade voluntária a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”.

Seção II Das Modalidades de Participação

Art. 4º. As modalidades de inserção no Programa de trabalho voluntário Campus POA do IFRS se subdividem em presencial e a distância. Nas duas modalidades, o trabalhador voluntário deverá firmar um termo de adesão com a instituição contendo as características do trabalho a ser realizado, o setor ao qual está vinculado, bem como a carga horária que deverá ser cumprida.

Parágrafo Único. O serviço voluntário somente poderá ser desenvolvido após a assinatura do termo de adesão entre o voluntário e o Campus Porto Alegre, sendo necessária a realização prévia de seleção e de apresentação de documentação exigida pela Instituição.

Capítulo III Dos Participantes

Art. 5º. Poderão realizar trabalho voluntário na Instituição as pessoas físicas externa ao Campus Porto Alegre com comprovada competência profissional para a realização da(s) tarefa(s), ex-servidores do quadro permanente de pessoal do Campus e estudantes egressos.

Capítulo IV Da Seleção

Art. 6º. A seleção dos voluntários será realizada sob demanda, em duas etapas:

I - apresentação de currículo e preenchimento de ficha de inscrição na qual conste a descrição detalhada da atividade a ser exercida, a carga horária, os dias trabalhados, dentre outras informações;

II - Entrevistas pelo setor responsável pela vaga ofertada.

§1º. Após a apresentação do currículo pelo candidato ao trabalho voluntário e preenchimento de ficha de inscrição, os documentos serão enviados para a Diretoria de Gestão de Pessoas para emissão de parecer acerca de eventual conflito das funções que serão exercidas com as atribuições constantes no plano de carreira dos servidores do quadro permanente de pessoal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

§2º. Caso a DGP emita parecer favorável, o candidato participará da segunda fase.

Capítulo V Da Remuneração

Art. 7º. Não haverá remuneração para o trabalho voluntário.

Art. 8º. Não haverá ressarcimento por despesas efetuadas pelo voluntário no desempenho das atividades juntos ao Campus Porto Alegre do IFRS.

Capítulo VI Da Vigência do Trabalho Voluntário

Art. 9º. O termo de adesão de trabalho voluntário terá vigência máxima de 6 (seis) meses e poderá ser renovado por meio de termo aditivo ou interrompido a qualquer tempo. Não existe limitação no número de renovações do termo de adesão.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 10º. A atuação do voluntário não poderá, sob hipótese alguma, servir como justificativa para a não realização de concurso público para provimento de vagas de servidores, bem como ser utilizado com o objetivo de solucionar problemas de alocação de docentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 11º. A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente das atividades de que trata esta Resolução estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Art. 12º. Os casos omissos envolvendo o Programa serão deliberados administrativamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
CEP:	Profissão:
Motivo do interesse pelo trabalho voluntário:	
Natureza do trabalho voluntário:	
Descrição detalhada das atividades que serão exercidas:	
Duração do trabalho voluntário:	

Assinatura do candidato	
Parecer Diretoria de Gestão de Pessoas:	

Assinatura da DGP	
Porto Alegre, ____/____/____	